

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 29 de abril de 2026.

**OFÍCIO CMJN – Nº 011/2026**

**Exmo. Sr.**

**ADEMIR FAGUNDES DEAMBROSIO**

Secretário Municipal de Agricultura

RECEBEMOS  
EM 29/04/2026  
C. Balzeli

Exmo. Sr. Secretário,

Acuso o recebimento do Ofício/SEMAG/PMJN nº 066/2026, por meio do qual V. S<sup>a</sup>. solicita a dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias, para atendimento das informações e documentos requisitados no Ofício Vereadores/CMJN nº 018/2026.

A solicitação foi submetida à análise dos Vereadores subscritores do ofício citado, os quais conjuntamente manifestaram concordância parcial com o pedido, autorizando a prorrogação do prazo por até 15 (quinze) dias.

Registre-se, contudo, que os documentos e informações solicitados se referem à gestão, controle e utilização de bens, veículos, máquinas, materiais, abastecimentos e demais atos administrativos vinculados à Municipalidade, razão pela qual, em princípio, deveriam constar regularmente dos arquivos, sistemas e registros oficiais do Poder Executivo. Por essa razão, entende-se que a sua localização, consolidação e apresentação não deveria demandar lapso temporal excessivo.

Ainda assim, em prestígio à colaboração institucional entre os Poderes, bem como à necessidade de assegurar a adequada organização das informações a serem prestadas, fica deferida, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo por até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo originalmente concedido.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpra consignar, ainda, que o deferimento da presente dilação de prazo pressupõe que, ao final do período ora concedido, serão efetivamente encaminhados todos os documentos e informações requisitados no Ofício Vereadores/CMJN nº 018/2026. A prorrogação não pode servir como expediente para postergar o atendimento da requisição legislativa ou para justificar o envio parcial, incompleto ou insuficiente dos elementos solicitados, sob pena de caracterização de conduta protelatória, incompatível com o dever de transparência administrativa e com a função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo, circunstância que esta Casa não tolerará.

Ressalta-se que a presente dilação é concedida uma única vez, não se admitindo nova prorrogação para atendimento do Ofício Vereadores/CMJN nº 018/2026, salvo situação absolutamente excepcional, devidamente justificada e submetida à análise desta Casa Legislativa.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
MARIO HENRIQUE  
MARIM  
REALI:07243675786

Assinado de forma digital por MARIO  
HENRIQUE MARIM REALI:07243675786  
Dados: 2026.04.29 14:36:15 -03'00'

**MARIO HENRIQUE MARIM REALI**  
Presidente